



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 122/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Validade: 01 ano.

Aos 26 dias do mês de outubro de 2020, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o Município de Itanhandu nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 095/2020.

COMPROMITENTE:- O MUNICÍPIO DE ITANHANDU Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **ALESSANDRA BIGHI - ME**, CNPJ Nº 13.823.529/001-57, localizada na Rua Américo Barretos de Mato, nº 42, Bairro Jardim Mariana, em Varginha/MG neste ato Representada por Alessandra Bigli, RG 410080834 SSP/SP, CPF Nº 063.348.106-85.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 095/2020 o Registro de Preços para: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 023/2020, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 – Resultado:

ITEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	100	0,50	50,00	ABRAÇADEIRA DE CUPILHA 5/13 PARA APARELHO DABI
2	UN	4	40,00	160,00	ADAPTADOR SUGADOR SALIVA COM REGISTRO PARA BOMBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

					A VACUO PARA APARELHO DABI
3	UN	40	0,40	16,00	ANEL ORING PARA ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO DABI
4	UN	6	40,00	240,00	BOTÃO PEDAL PARA APARELHO DABI
5	UN	4	170,00	680,00	CARENAGEM INFERIOR E SUPERIOR EQUIPO P/ APARELHO GNATUS
6	UN	10	30,00	300,00	CONEXÃO MANGUEIRA 3 DUTOS P/ APARELHO DABI
7	UN	3	180,00	540,00	CONJUNTO EJETOR VAC PLUS P/ O APARELHO DABI
8	UN	3	120,00	360,00	CONJUNTO ESPELHO REFLETOR VERSA P/ APARELHO DABI
9	UN	20	8,00	160,00	CONJUNTO FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS P/ APARELHO GNATUS
10	UN	10	130,00	1.300,00	CONJUNTO ROTOR COMPLETO COM ROLAMENTO FG P/ APARELHO KAVO
11	UN	10	100,00	1.000,00	CONJUNTO ROTOR COMPLETO COM ROLAMENTO PG P/ APARELHO KAVO
12	UN	6	35,00	210,00	CONJUNTO SUCTOR SALIVA P/ O APARELHO GNATUS
13	UN	10	45,00	450,00	CONJUNTO VALVULA INTERRUPTORA METÁLICA P/ APARELHO GNATUS
14	UN	1	45,00	45,00	COPO FILTRO DABI
15	UN	6	90,00	540,00	EIXO PRINCIPAL COM ROLAMENTOS CONTRA ÂNGULO P/ APARELHO DABI
16	UN	10	110,00	1.100,00	ENGRENAGEM MONTADA PARA CONTRA ÂNGULO P/ APARELHO KAVO
17	UN	20	1,70	34,00	GUARNIÇÃO PARA TERMINAL 2 FUROS P/ APARELHO KAVO
18	UN	20	1,00	20,00	GUARNIÇÃO PARA TERMINAL 3 FUROS P/ APARELHO KAVO
19	UN	2	140,00	280,00	KIT CORPO SUPERIOR COM BANDEJA EQUIPO P/ APARELHO DABI
20	UN	5	8,00	40,00	KNOB EQUIPO SYNCRUS PARA APARELHO GNATUS
21	UN	10	10,00	100,00	LAMPADA AH3 12V/55W PARA APARELHO DABI
22	UN	6	50,00	300,00	LAMPADA PARA FOTOPOLIMERIZADOR 12V/75W REFERENCIA 646175S PARA APARELHO DABI
23	UN	1	3,80	3,80	MANGUEIRA 3,3 DABI
24	UN	30	7,00	210,00	MANGUEIRA DUPLA DIAMETRO 3,3 PU CINZA PARA APARELHO DABI
25	UN	30	7,00	210,00	MANGUEIRA TRIPLA OBLATE PU CINZA P/ APARELHO DABI
26	UN	5	27,00	135,00	MOLA CINZA GNATUS
27	UN	3	880,00	2.640,00	MOTO REDUTOR DO ASSENTO PARA APARELHO DABI
28	UN	3	830,00	2.490,00	MOTO REDUTOR DE ASSENTO PARA APARELHO GNATUS
29	UN	3	650,00	1.950,00	MOTO REDUTOR DO ENCOSTO PARA APARELHO DABI
30	UN	3	630,00	1.890,00	MOTO REDUTOR DO ENCOSTO PARA APARELHO GNATUS
31	UN	20	9,00	180,00	NIPLE DE LIGAÇÃO MANGUEIRA 1,6 P/ APARELHO DABI
32	UN	20	9,50	190,00	NIPLE DE LIGAÇÃO MANGUEIRA 3,3 PARA APARELHO DABI
33	UN	1	250,00	250,00	PEDAL COMPLETO COM CAPA
34	UN	6	220,00	1.320,00	PEDAL DE COMANDO CADEIRA SYNCRUS APARELHO GNATUS
35	UN	6	45,00	270,00	PEDAL DE COMANDO DE AR CINZA CLASSICO PARA APARELHO DABI
36	UN	4	230,00	920,00	PLACA CADEIRA SYNCRUS GL POP 8 PINOS P/ APARELHO GNATUS
37	UN	1	200,00	200,00	PLACA COMANDO GNATUS
38	UN	4	35,00	140,00	PLACA ELETRONICA ECONDER DO ASSENTO DA CADEIRA PARA O APARELHO GNATUS
39	UN	4	35,00	140,00	PLACA ELETRONICA ECONDER DO ENCOSTO DA CADEIRA P/ O APARELHO GNATUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

40	UN	5	45,00	225,00	REGISTRO DE UNIDADE P/ APARELHO DABI
41	UN	60	8,00	480,00	RODIZIO PARA MOCHO FIXAÇÃO P/ APARELHO GNATUS
42	UN	20	16,00	320,00	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO DABI
43	UN	50	18,00	900,00	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO KAVO
44	UN	1	75,00	75,00	SENSOR ECONDOR GNATUS
45	UN	20	18,00	360,00	SEPARADOR DE DETRITOS P/ APARELHO DABI
46	UN	2	70,00	140,00	SERINGA TRIPLICE P/ APARELHO DABI
47	UN	10	70,00	700,00	SERINGA TRIPLICE PARA APARELHO GNATUS
48	UN	8	40,00	320,00	SUCTOR DE SALIVA PARA O APARELHO GNATUS
49	UN	8	45,00	360,00	SUCTOR DE SANGUE PARA O APARELHO GNATUS
50	UN	6	4,12	24,72	SUPORTE DE PONTAS PARA BOMBA A VACUO GNATUS
51	UN	6	25,00	150,00	SUPORTE DE PONTAS SYNCRUS GNATUS
52	UN	10	40,00	400,00	TAMPA EXTRA TORQUE ALTA ROTAÇÃO PARA APARELHO KAVO
53	UN	20	20,00	400,00	TEE DE DERIVAÇÃO 3,3 PARA APARELHO DABI
54	UN	10	35,00	350,00	TERMINAL TRIPLO BORDEN PARA APARELHO GNATUS
55	UN	10	35,00	350,00	TORNEIRA FIXA PARA O APARELHO DABI
56	UN	3	140,00	420,00	VALVULA ARO COM RETENÇÃO E ENTRADA COM ROSCA P/ APARELHO DABI
57	UN	1	100,00	100,00	VALVULA ARO GNATUS
58	UN	4	50,00	200,00	VALVULA DUPLA ÊMBOLO ACIONAMENTOS PNEUMATICO P/ APARELHO DABI
59	UN	10	30,00	300,00	VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO SYNCRUS P/ APARELHO GNATUS
60	UN	6	40,00	240,00	VALVULA PILOTO 200 P/ APARELHO DABI
61	UN	10	30,00	300,00	VALVULA PILOTO PARA O APARELHO DABI
62	UN	10	30,00	300,00	VALVULA PILOTO PARA O APARELHO GNATUS
63	UN	6	45,00	270,00	VALVULA REGULADORA DE AR PARA APARELHO DABI
64	UN	6	30,00	180,00	ANEL DE VEDAÇÃO SILICONE 21L PARA APARELHO CRISTOFOLI
65	UN	10	35,00	350,00	ANEL DE VEDAÇÃO CINZA 21L PARA APARELHO SERCON
66	UN	4	15,00	60,00	CABO DE ALIMENTAÇÃO NOVA NORMA PARA APARELHO CRISTOFOLI
67	UN	6	15,00	90,00	CONECTOR FCL P/ APARELHO CRISTOFOLI
68	UN	6	70,00	420,00	CONJUNTO REPARO PARA BUBINA PARA APARELHO CRISTOFOLI
69	UN	3	390,00	1.170,00	KIT CIRCUITO ELETRONICO VT P/ APARELHO CRISTOFOLI
70	UN	2	40,00	80,00	KIT PLACA LEDS P/ APARELHO CRISTOFOLI
71	UN	6	18,00	108,00	RESISTENCIA 110 21L 800W PARA APARELHO CRISTOFOLI
72	UN	10	7,00	70,00	SELO ANTIVACUO APARELHO CRISTOFOLI
73	UN	10	7,00	70,00	SELO DE SEGURANÇA PARA APARELHO CRISTOFOLI
74	UN	6	55,00	330,00	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO CRISTOFOLI
75	UN	2	60,00	120,00	TECLADO DE MEMBRANA VT 21 AZUL PARA APARELHO CRISTOFOLI
76	UN	6	55,00	330,00	TERMOSTATO DE LAMINA PARA APARELHO CRISTOFOLI
77	UN	6	40,00	240,00	VALVULA SOLENOIDE 110V 17W PARA APARELHO CRISTOFOLI
78	UN	6	60,00	360,00	VALVULA SOLENOIDE 24VCC PARA APARELHO SERCON
79	UN	8	45,00	360,00	ANEL COMPRESSOR APARELHO CRISTOFOLI
80	UN	4	55,00	220,00	BIELA PARA APARELHO CRISTOFOLI
81	UN	4	45,00	180,00	BIELA PARA APARELHO PRESSURE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

82	UN	2	75,00	150,00	CAMISA PARA CILINDRO DE COMPRESSÃO P/ APARELHO CRISTOFOLI
83	UN	2	75,00	150,00	CILINDRO PARA APARELHO CRISTOFOLI
84	UN	4	145,00	580,00	CILINDRO PARA APARELHO PRESSURE
85	UN	8	25,00	200,00	JUNTA COMPRESSOR APARELHO CRISTOFOLI
86	UN	2	75,00	150,00	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA APARELHO CRISTOFOLI
87	UN	4	65,00	260,00	PISTÃO PARA APARELHO CRISTOFOLI
88	UN	4	76,00	304,00	PISTÃO PARA APARELHO PRESSURE
89	UN	8	85,00	680,00	PLACA DE VALVULA PARA APARELHO CRISTOFOLI
90	UN	5	40,00	200,00	PRESSOSTATO APARELHO PRESSURE/CRISTOFOLI
91	UN	4	25,00	100,00	ROLAMENTO PARA APARELHO CRISTOFOLI
92	UN	4	25,00	100,00	ROLAMENTO PARA APARELHO PRESSURE
93	UN	6	35,00	210,00	VALVULA DE RETENÇÃO P/ APARELHO CRISTOFOLI

VALOR TOTAL: R\$ 36.570,52 (Trinta e seis mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1– Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do item 1.2, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 023/2020.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 023/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos medicamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma parcelada sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 21 (vinte e um) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 – Os medicamentos deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrada na Farmácia Municipal;

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – Das obrigações

13.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

13.2- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

13.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

13.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

13.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 03 (três) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

13.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

13.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

14 - Das Disposições Finais

14.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

14.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 26 de outubro de 2020.

COMPROMITENTE
Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
Alessandra Bighi
ALESSANDRA BIGHI - ME

Marcos Alexandre de Carvalho
Gestor da Ata